



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2021

## PREGÃO ELETRÔNICO 21/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Anderson Rodrigo Do Nascimento Silva**, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo Secretário JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo Representado pela Secretária **Ana Cristina Vieira**, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela Controladoria Geral do Município, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo Representado pelo Secretário **João Carlos Cardoso**, inscrito no CPF n. 201.827.241-15, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **PEDRO Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Alessandro Ferreira Da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pela Secretária **Lucineia Dos Santos**, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Benedito Gonçalo De Figueiredo**, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo Secretário **Célio dos Santos**, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso De Moraes Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, denominada **ORGÃOS REGISTRANTES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 21/2021, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.768.037/0001-98, situada a ROD. BR 101, 0 – sala 118 – Distrito Industrial – Conde/ PB – CEP: 58.322-000, Telefone (81) 99185-5298, endereço eletrônico: licitacao@grupomoov.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Gustavo Luiz Wanderley Costa**, inscrito no CPF nº 030.619.074-59, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens: 03,22,28,33,35,36,61, com valor total R\$ 102.915,7858 (cento e dois mil e novecentos e quinze reais e ) , considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 21/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **740509/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

- 2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	347688-0	<b>Item exclusivo para me/epp</b> ADAPTADOR USB WIRELESS (COM ANTENA). PERMITE CONECTAR UM COMPUTADOR DE MESA OU NOTEBOOK; VELOCIDADE DE ATÉ 150 MBPS; ANTENA REMOVÍVEL DE NO MÍNIMO 4DBI SEGURANÇA WEP 64/128 BITS, WPA/WPA, IEEE802.1X E TKIP/AES; PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS 802.11B/G/N. COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UNIDADE E (cód.: 1)	130	R\$36,3014	R\$4.719,182
22	0007941	<b>Item exclusivo para me/epp</b> DOCK STATION PARA HARD DISK DOCK STATION PARA HARD DISK SATA DE 2,5 OU 3,5 POLEGADAS. CONEXÃO USB 3.0. FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO COM ENTRADA AUTOMÁTICA 110~220 VOLTS. ACOMPANHADOS COM OS ACESSÓRIOS COMO CABO USB. GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE E (cód.: 1)	15	R\$ 148,0000	R\$2.220,0000
28	00012438	<b>Item exclusivo para me/epp</b> FONTE P/NOTEBOOK 90W. FONTE PARA NOTEBOOK SLIM, UNIVERSAL. POTÊNCIA: 90W AC INPUT (100V~240V, 50-60HZ), COM 1USB (5V/2ª) DC OUTPUT (15V~20V) CONECTORES: 8 ENTRADAS CABO DE FORÇA: 1.2 METROS DIMENSÃO: 145X60X18MM. GARANTIA: 12 (DOZE) MESES INFORMAÇÕES ADICIONAIS M1 - TOSHIBA - 6.3*3.0MM - 15V M2 - IBM, LENOVO - 5.5*2.5MM - 16V	UNIDADE E (cód.: 1)	68	R\$ 90,0000	R\$6.120,0000





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		M3 - SONY, FUJITSU - 6.5*1.7MM - 18.5V M4 - COMPAQ, HP - 4.8*1.7MM - 18.5V M5 - LITEON (ACER, COMPAQ, DELTA, HP, FUJITSU, GATEWAY, TOSHIBA) - 5.5*2.5MM - 19V M6 - SAMSUNG - 5.0*3.00MM - 19V M7 - LITEON (ACER, COMPAQ, DELTA, HP, FUJITSU, GATEWAY, TOSHIBA) - 5.5*2.1MM - 19V M8 - SONY 6.5*4.4MM - 19.5V.				
33	271632-1	<b>Item exclusivo para me/epp</b> HARD DISK SATA 3.5 DE 1TB P/DESKTOP. CAPACIDADE: DE NO MÍNIMO 1TB, MEMÓRIA BUFFER: 32MB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 7.200 RPM, INTERFACE: SATA-II (SERIAL ATA) / COMPATÍVEL COM SATA-I, TAXA DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA DE: 300MB/S (3.0 GBPS).	UNIDAD E (cód.: 1)	74	R\$243,0000	R\$17.982,0000
35	00031159	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> Hard disk sata 3.5 de 3tb p/desktop. capacidade: de no mínimo 3tb, memória buffer: 32mb, velocidade de rotação: 7.200 rpm ou superior, interface: sata-ii (serial ata) / compatível com sata-i, taxa de transferência mínima de: 300mb/s (3.0 gbps).	UNIDAD E (cód.: 1)	26	R\$ 478,0000	R\$12.428,0000
36	386710-2	<b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> HARD DISK SATA 3.5 DE 500GB P/DESKTOP. CAPACIDADE: DE NO MÍNIMO 500GB, MEMÓRIA BUFFER: 32MB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 7.200 RPM OU SUPERIOR, INTERFACE: SATA-II (SERIAL ATA) / COMPATÍVEL COM SATA-I, TAXA DE	UNIDAD E (cód.: 1)	101	R\$144,0000	R\$14.544,0000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		TRANSFERÊNCIA MÍNIMA DE: 300MB/S (3.0 GBPS).				
61	191619-0	<b>Item exclusivo para me/epp</b>  SWITCH - computador para rede local ethernet 10/100/1000 com 16 portas giga p/ instalação em rack, tipo switch layer de tecnologia sist. de chassis modular (empilhável). garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDAD E (cód.: 1)	86	R\$522,1233	R\$44.902,6038

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
- 3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Viação e Obras, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.
- 6.1.1. Secretaria de Assistência de Social do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;
- 6.1.2. Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. da FEB nº 2138 - Bairro Ponte Nova - CEP 78115806 - VG/MT.
- 6.1.3. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Registro de Preços e na proposta;
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante nesta Ata de Registro de Preços e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a REGISTRANTE certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa registrata pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

**CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA**

- 9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela REGISTRANTE, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. A vencedora EMPRESA REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a REGISTRANTE;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para REGISTRANTE;
- 9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

14.4.2.2. A adjudicada/ empresa registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.4.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

14.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**14.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

14.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.4.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

14.4.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

**14.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/ EMPRESA REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

14.4.4.3. demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.**

- 14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa registrada que:
  - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar licitação pública ou contrato/ Ata de Registro de Preços dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais e/ou Ata de Registro de Preços;
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/ Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública.
- 14.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sifac e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:
  - I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II - Não entregar a documentação exigida no edital;
  - III - Apresentar documentação falsa;
  - IV - Causar o atraso na execução do objeto;
  - V - Não manter a proposta;
  - VI - Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
  - VII - Fraudar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
  - VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
  - IX - Declarar informações falsas; e
  - X - Cometer fraude fiscal.
- 14.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços e/ou do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93):

**14.4.1. DA ADVERTÊNCIA**

14.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

**14.4.2. DA MULTA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.7. Comunicar imediatamente à REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8. A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 9.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades REGISTRANTE.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.14. Comunicar à REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.17. A empresa registrada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto;
- 9.18. a empresa registrada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 9.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

**CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- 10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Empresa fornecedora registrada às dependências do Órgão.
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora registrada.
- 10.6. Comunicar à Empresa fornecedora registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- 10.7. Notificar a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.9. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa fornecedora registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- 12.2. Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.3. Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013;
- 12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013;
- 12.8. Por razão de interesse público; ou
- 12.9. A pedido do fornecedor.
- 12.10. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.11. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.12. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.13. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.14. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.**

- 13.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 14.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.**

- 15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2295	0100	3.3.90.30
2295	0100	4.4.90.52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2255	01.00.000000	4.4.90.52
2297	01.00.000000	4.4.90.52
2298	01.00.000000	4.4.90.52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	3.3.90.30.00.00/4.4.90.52.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1537	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
1538	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
1539	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
1540	0100	3.3.90.30/4.4.90.52





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1541	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2080	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2246	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2250	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2265	0100	3.3.90.30/4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2082	0100	3.3.90.30
2082	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2054	0100	3.3.90.30.00.00.00.00
2054	0100	4.4.90.52.00.00.00.00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2149	0100	3.3.90.30
2149	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2199	0100	4.4.90.52/3.3.90.30
2259	0100	4.4.90.52/3.3.90.30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2090	100	3.3.90.30
2006	100	3.3.90.30
1523	100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	0101	3.3.90.30/4.4.90.52
2310	0101/0115049	3.3.90.30/4.4.90.52
2089	0101/0115049	3.3.90.30/4.4.90.52
2294	0100	3.3.90.30/4.4.90.52
2261	0100	3.3.90.30/4.4.90.52



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade	Reduzido	Fonte	Elemento despesa
2094	11020068	0129	3.3.90.30
	11020073	0129	4.4.90.52
2214	11010021	0100	3.3.90.30
	11010028	0100	4.4.90.52
2272	11010031	0100	3.3.90.30
	11010032	0129	3.3.90.30
	11010041	0129	4.4.90.52
2280	11010047	0100	4.4.90.52
	11010052	0100	3.3.90.30
1087	11020004	0129	3.3.90.30
2112	11020077	0129	3.3.90.30
1402	11020021	0129	3.3.90.30
2290	11020101	0129	3.3.90.30
1590	11020061	0100	3.3.90.30
2113	11020085	0129	3.3.90.30
2316	11020106	0129	3.3.90.30
	11020118	0329074	3.3.90.30
2317	11020110	0129	3.3.90.30
	11020135	0329074	3.3.90.30
1548	11020055	0129	3.3.90.30
1546	11030003	0127	3.3.90.30
	11030007	0127	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	0102/0142/0146/0147	3.3.90.30.00.00.00/4.4.90.52.00.00.00





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2304	0142/0102/0146//0147/	3.3.90.30.00.00.00/4.4.90.52.00.00.00
2303	0142/146/0147	3.3.90.30.00.00.00/4.4.90.52.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1269	0100	4.4.90.52/3.3.90.30
1109	0100	4.4.90.52/3.3.90.30
1551	0100	4.4.90.52/3.3.90.30
1552	0100	4.4.90.52
2257	0100	3.3.90.30
2091	0100	3.3.90.30
1499	0100	3.3.90.30
2231	0100	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0100	4.4.90.52
1486	0100	4.4.90.52
1349	0100	4.4.90.52
2236	0100	3.3.90.30
1349	0100	3.3.90.30
1486	0100	3.3.90.30
1577	0100	3.3.90.30
1576	0100	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	0100	4.4.90.52.00.00.00.
2282	0100	3.3.90.30.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 17.4.1. A **Secretaria de Administração** que designa neste ato, a servidora **Pauline Fonseca Maximino**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/MT, CPF nº812.040.001-15, matrícula nº 141863, residente e domiciliado a Rua Tremembé, Q10, casa 19, Bairro Petrópolis, Várzea Grande/MT, e o servidora **Maryane Benjamina da Silva** portador da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT, CPF 039.043.811-13 matrícula nº 142061 domiciliado Gonçalo Domingos de Campos n. 975, Bairro Figueirinha Várzea Grande MT.
- 17.4.2. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, o servidor **Wanderson Gonçalves de Carvalho**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1065357-0 SJ/MT, CPF nº 827.085.681-91, matrícula: 101181, domiciliado a Rua Barão de Melgaço, Nº 130, Bairro Porto, Cuiabá/MT e o servidor **Rosane Vieiro Veiga** portador (a) do CPF nº504.961.070-20 e RG n. 13334832, Residente a Rua D, QD, 5 casas 6 Mirante de Cuiabá/MT.
- 17.4.3. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato, o servidor **Felipe Augusto Tezolin**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4834445100 SSP/MT, CPF nº 352.259.378-29, matrícula 122333, domiciliado a Rua Santa Genoveva, Quadra 07, Bloco A6, Apto 302, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.
- 17.4.4. A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 900.632- SSP/MS, CPF nº 809.424.901-34, matrícula: 1856 residente a Avenida da Fe, 2.051, Loteamento MANGA, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande – MT, e Suplente o servidor **OSLY Justiniano Pedraça** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 818091SSP/MT, CPF nº545.358.591-91, matrícula:37983, domiciliado a Avenida da Feb, n. 2051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.
- 17.4.5. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato a fiscal, à servidora Mariana Cistina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1297222-3 e inscrita no CPF sob o nº. 912.028.841-72, matrícula nº 143965, domiciliada a Rua Salin Nadaf n. 1185, Centro, 78.110-500, Centro Várzea Grande/MT.
- 17.4.6. A **Controladoria Geral do Município** que designa neste ato, a Servidora Milena Nathalia da Silva Cortez, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº2607284-0 SSP/MT, CPF nº 061.897.001-01, residente e domiciliada na rua Governador Antônio Leite n. 26 Qd. 68, Cohab Cristo Rei – Várzea Grande.
- 17.4.7. A **Secretaria Municipal de Planejamento** que designa neste ato titular o servidora, **Jenifer Gonçalves** da Silva brasileiro portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 23139315 SSP/MT, CPF nº 050.664.341-78, matrícula: 144037, Residente e domiciliado a Rua Operaria Q 08 n. 02 Bairro Santa Terezinha – VG –MT, Suplente o servidor **Jonatas Marques Dos Santos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 16968352 SSP/MT, CPF nº 034.042.711-65, residente e domiciliado na R Estrelinha n. 20, Bairro Santa Isabel Várzea Grande.
- 17.4.8. A **Procuradoria Municipal** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matrícula nº109080, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT e Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira brasileiro portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0604210-4 SSP/MT, CPF nº 395.367.261-49, Residente e domiciliado a Rua Tucano, Q, 57, CP, 03 etapa, Cuiabá –MT.
- 17.4.9. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato, o servidor **Anderson Silva Blanco**, Brasileiro, matrícula 3315, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0533449-7 SSP/MT, CPF nº393.582.671-00, residente á Rua Presidente Alencastro, Q 09, c 10 Várzea Grande/ MT, e como suplente fiscal a servidora **Maria Auxiliadora de Campos**, Brasileira, matrícula 31783 ,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0243434-2 SSP/MT, CPF nº630.269.961 -49, Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.
- 17.4.10. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato, o servidor **Marcos Lima Duarte brasileiro**, Matrícula nº 135497, inscrito no CPF sob o nº033.705.541-60, Residente a Avenida Manoel José de Arruda, 3005- Grande terceiro condomínio JD Beira Rio TL 250B/ Cuiabá/MT, e





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

suplente a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

- 17.4.11. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, o servidor **Sergio Freitas da Silva** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 715-210 SSP/MT, CPF nº722. 679.762-34, matrícula: 198154, domiciliado na Rua Avenida Mario Andrezza, Condomínio Esmeralda, Várzea Grande/MT e o Servidor Milton **Armando Pompeu de Barros neto**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 24233897SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 052.166.661-92, residente Rua das Orquídeas n. 105, Bairro :Bosque da saúde – Cuiabá /MT.
- 17.4.12. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, servidor **Valderi Carneiro da Silva** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº326. 037.031-53 matrícula: 124836 domiciliado a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei Várzea Grande- MT e o servidor **Reinaldo Gonçalo Martins Gomes** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0670860-9 SSP/MT, CPF nº468.961.801-10 matrícula:39614 domiciliado a Rua Pres. Costa e Sílvia, n. 55 Bairro:Ipase, Várzea Grande/MT.
- 17.4.13. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Sílvia Sampaio Arruda** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1142787-6 SSP/MT, CPF nº 939.579.981-15, matrícula: 86891, domiciliada a Rua São João, quadra 04, lote 01, Bairro jardim das Palmeiras Cuiabá/MT, e a Servidora **Jakeline Pereira Isaac** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT, CPF nº032.831.141-37, matrícula: 123451, residente e domiciliado rua I Qd: 15, casa 27, Asa Bela –VG.
- 17.4.14. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, Matrícula nº119154 portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495. 412.001-285 residente à Av. Ipiranga, nº76, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT, e o Servidor **Tony Heleno Costa de Pinho** portador da Cédula de Identidade RG nº 5667088 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº051.296.869-18, matrícula n. 143317, domiciliado na rua Minas Gerais Q, 33 Lote 06.
- 17.4.15. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato a fiscal, à servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 e inscrita no CPF sob o nº. 459.523.881-91, matrícula nº 144035, domiciliada a Rua Galha Azul – Q 28 casa 19 Jardim Santa Amália, e a Fiscal Suplente à servidora **Leticia Baldini da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.736.724.6710-20, Residente a Avenida da Senhor Divino Q, 08 lote 01 Bairro :Ikaray, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretário de Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA

Secretária de Assistência Social

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social

LUCINEIA DOS SANTOS

Secretária de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras

CÉLIO DOS SANTOS

Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR

Procurador Geral do Município

BRENO GOMES

Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade  
Urbana

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

EDSON ROBERTO SILVA

Controlador Geral do Município

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria Municipal de Planejamento

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:

EGC COMERCIO E  
ATACADISTA DE  
INFORMATICA E  
ELETRO:31768037000198

Assinado de forma digital por EGC  
COMERCIO E ATACADISTA DE  
INFORMATICA E  
ELETRO:31768037000198  
Dados: 2021.10.19 12:06:20 -03'00'

EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI  
CNPJ N° 31.768.037/0001-98